PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E A EMPRESA: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, situada na Rua Maria do Rosário nº 218, Areia Branca – Ibimirim (PE), assistido pela Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representada pela **Sra. Rozanea Rodrigues Lemos,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa**: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156, Bairro: Imbiribeira, Cidade: Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79, representada pela seu representante legal, o Sr. Marcony Sobral Mendonca, portador do CPF nº 439.995.224-53 e RG nº 2.673.233 SDS/PE, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico Nº 006/2021, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Ibimirim/PE, conforme especificações contidas no Processo Licitatório n° 027/2021 – Pregão Eletrônico nº 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Abaixo seguem os itens a que se encontra obrigado a contratada a realizar o fornecimento:

Fornecedor *(Italiana Automoveis do Recife LTDA, CNPJ/MF: 02.472.105/0001-79, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 2156, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, (81) 3224-6024, Representante Legal: Marcony Sobral Mendonca)*						
Item	Especificação	Marca	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	**Veiculo tipo passeio,** novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, na cor		Und	01	R$ 56.900,00	R$ 56.900,00

	branca **contendo as seguintes características e especificações mínimas**: Ano de fabricação e modelo 2021 ou versão atualizada; Motor 1.0, total flex com 04 (quatro) portas, na cor branca, ar condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas, freios ABS, capacidade mínima 70 cavalos, capacidade mínima de 05 pessoas, câmbio de transmissão manual de 05 marchas. Fabricação Nacional, provido de todos os acessórios exigidos pelo novo Código Brasileiro de Trânsito.					

3.2 Nos preços ofertados já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3Os pagamentos serão efetuados através de nota de empenho, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário demandante do Município de Ibimirim ou servidor habilitado. O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses contatos a partir da data da sua assinatura ou até a total conclusão do objeto, se este ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculados as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Coordenadoria da Mulher
Unidade: 00 – Coordenadoria da Mulher
Aquisição de Equipamentos para a Coordenadoria da Mulher – 14.244.0003.1005.0000
Equipamentos e material permanente – 4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1A proposta da CONTRATADA é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A entregar o objeto licitado observado todas as especificações contidas no item 04, bem como prazo de entrega (item 07) e condições de entrega (item 08) deste Termo de Referência;

7.2 A substituir, de imediato o objeto desta licitação, caso não aceito pela Secretaria Municipal da Mulher, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.3 Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

7.4 Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

7.5 Entregar o veículo, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

7.6 A responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

7.7 a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e conforme pactuado;

8.2 Providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;

8.3 Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado a **Sra. Roquissane de Vasconcelos Pereira Bruno – Matrícula nº 4.3013312-2** para receber, autorizar, supervisionar e conferir o objeto desta licitação.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O objeto licitado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5 A Secretaria Municipal da Mulher de Ibimirim/PE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.7.2 Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.7.3 Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

10.1.7.4 Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

10.1.7.5 Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

10.1.7.6 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.1.7.7 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.7.8 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.7.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.7.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.1.7.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.1.7.12 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.7.13 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7.14 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços propostos se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA

13.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Ibimirim/PE, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Ibimirim/PE, 27 de agosto de 2021

Rozânea Rodrigues de Lemos
Secretária da Mulher
Matr.: 120576

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
CNPJ nº 10.105.971/0001-50
ROZANEA RODRIGUES LEMOS
Secretária da Secretaria da Mulher
(Ordenador de despesas conforme decreto 006/2021)
CONTRATANTE

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Assinado de forma digital por ARISTOTELIS OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Dados: 2021.09.14 16:36:04 -03'00'

ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA
CNPJ nº 02.472.105/0001-79
Contratada
MARCONY SOBRAL MENDONÇA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Adilson Guilherme da Silva Nascimento
CPF: 139.513.624-64

2. Georgiana Menezes Umbuzeiro
CPF: 138.554.104-14